### CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE

que se refere a Clausula antenon regulamentando-o e complementando-o

## ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – RN

Pelo presente instrumento, os Municípios de Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Apodi, Caraúbas, Campo Grande, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix Sept Rosado, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Olho d'água dos Borges, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha-Ver e Viçosa, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base nas legislações municipais, estaduais e federais correlatas, instituem o Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – RN, que se regerá pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

# DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DA VINCULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL SOC

CLAÚSULA PRIMEIRA (DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO) – O Consórcio Público de Direito Público e de natureza autárquica, denominado de Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, é constituído sob a forma de associação pública pelos Municípios consorciados supracitados que, após a subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções pelas Câmaras Municipais correspondentes, celebraram o Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio é constituído pelos Municípios ora subscritores, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconfiecidas como catadores de materiais reciclaveis para prestar servicos de



CLAÚSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL) — O Estatuto Social vincula-se, integralmente, ao Contrato de Consórcio Público a que se refere à Cláusula anterior, regulamentando-o e complementando-o.

## CAPÍTULO II E O LAMO SOCIALO DA SEDE E DURAÇÃO LIADOS OTUMATOS

SAMEAMENTO BASICO DO ALTO DESTE POTIGUAR -- RI

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE) – A Sede do Consórcio localizar-se-á na Rua Francisca Lopes Cavalcante, s/nº, Sala 02, Bairro Aluízio Diógenes Pessoa, Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, podendo, haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios e/ou sedes localizados em outros Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a Sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

CLÁUSULA QUARTA (DA DURAÇÃO) - O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUINTA (DO OBJETIVO) – Observada a autonomia municipal e o objetivo primordial previstos no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio tem por finalidade:

- I exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante no território dos Municípios consorciados;
- II prestar serviço público de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou correlatos, por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;
- IV representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;
- V contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de



coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art. 10, § 1º, I, da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante dos entes consorciados;

XII – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

- a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2°, § 1°, III, da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005);
- b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XIII atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;

**XIV** – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de admissão de pessoal;
- § 1º. Mediante solicitação, a Assembléia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos

danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

- § 2º. Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.
- § 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembléia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.
- § 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.
- § 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.
- § 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.
- § 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.
- § 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.
- § 9°. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8° exige autorização específica dos respectivos legislativos.
- § 10°. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.
- § 11°. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembléia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

 I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas e/ou órgãos públicos, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

III – promover desapropriações e instituir servidões, após o prévio ato administrativo do Prefeito do Município consorciado que declare a necessidade ou a utilidade pública ou, ainda, o interesse social;

IV – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Municípios consorciados mediante prévia dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

VI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

VII - promover o desenvolvimento das políticas públicas municipais de saneamento básico; e,

**VIII** – realizar reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos Municípios consorciados.

#### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEXTA (DO OBJETO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL) — Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 11.445/2007 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010, na Lei Federal n.º 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010, bem como nas demais leis aplicáveis, o Consórcio poderá conferir suporte técnico na elaboração dos planos municipais setoriais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade dos Municípios consorciados.

#### CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA (DO OBJETO DA REGULAÇÃO) - Conforme estabelecido na Cláusula Oitava, Inciso I, do Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal n.º 11.107/05 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/05; na Lei Federal n.º 11.445/07 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010; na Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar n.º 7.404/2010 e nas demais leis aplicáveis, os Municípios consorciados delegarão ao Consórcio competência regulatória sobre os serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA OITAVA (DA DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO) - O Consórcio, conforme previsto em seu Contrato, será regulado pela Câmara de Regulação.



#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA (DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO) - Segundo o determinado na Cláusula Oitava, Inciso I, do Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal n.º 11.107/05 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/05; na Lei Federal n.º 11.445/07 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/10; na Lei Federal n.º 12.305/10 e seu Decreto regulamentar n.º 7.404/10 e nas demais leis aplicáveis, os Municípios consorciados delegam ao Consórcio competência regulatória e fiscalizatória sobre os serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CONSENSUALIDADE NA FISCALIZAÇÃO) - A competência regulatória e fiscalizatória sobre o serviço de saneamento básico de forma consensual com a câmara de regulação, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO SUPORTE À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL) - Nos termos do disposto no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável, o Consórcio, por meio de seus técnicos, ofertará o apoio necessário ao processo fiscalizatório sobre os serviços de saneamento básico sob a responsabilidade dos Municípios consorciados.

#### CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO OBJETO DO CONTROLE SOCIAL) - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público e na legislação vigente, o Consórcio deverá promover o fomento, o suporte e a concretização das vias do controle social a ser exercida pela população, notadamente os usuários dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CONCRETIZAÇÃO DO CONTROLE S OCIAL) - Segundo o determinado no Contrato de Consórcio Público e o atendimento do objetivo do controle social mencionado na cláusula anterior, o Consórcio, pela via da consensualidade, articulará com os Municípios consorciados e os prestadores, ações em prol do controle social, incluídas abaixo:

- I apoiar e, quando couber, promover a realização de audiências e consultas públicas sobre as atividades da gestão do serviço de saneamento básico, especialmente a sua prestação;
- II apoiar, no que couber, os conselhos estaduais e municipais de saneamento, de meio ambiente ou análogos acometidos, total ou parcialmente, do controle social:
- III apoiar, no que couber, as organizações não governamentais, inclusive Organização Social e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público,



A ...

atuantes, de forma efetiva, no controle social no âmbito do saneamento e do meio ambiente:

IV-estimular, apoiar, incentivar e, quando

possível, concretizar as atividades relativas ao controle social no âmbito da gestão dos serviços de saneamento básico, compatíveis com as diretrizes e os princípios da Lei Federal n.º 11.445/07 e n.º 12.305/2010, bem como de seus Decretos regulamentares.

V – informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente que forem atreladas, direta ou indiretamente, com a gestão de resíduos sólidos, em afinidade com a cláusula anterior;

VI – estudar, propor e promover campanhas educativas sobre o tratamento e a disposição ambientalmente adequada de rejeitos, priorizando, antes, a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

VII - apoiar a distribuição e o recebimento pelos usuários do manual de prestação do servico

de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que será

elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora;

VIII - receber e diligenciar, por meio de sua ouvidoria, o atendimento das reclamações, críticas, queixas e sugestões da população, notadamente os usuários, perante órgãos, entidades e pessoas atuantes na gestão de resíduos sólidos:

IX – articular a defesa dos direitos dos usuários e exigir a observância dos seus deveres, inclusive por intermédio de sua ouvidoria, perante os Municípios consorciados, os prestadores e a entidade reguladora.

X - viabilizar amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet - de informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico para os usuários;

XI – assegurar que os usuários e prestadores tenham acesso aos seus direitos e, ainda, deveres, especialmente das penalidades a que estão sujeitos;

XII – apoiar a publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à gestão dos serviços de saneamento básico, deles podendo ter acesso qualquer do povo independentemente de demonstração de interesse pessoal, ressalvado àqueles documentos de cunho sigiloso por envolver segurança nacional ou interesse público a ser comprovado por decisão motivada.

XIII – fomentar programas para instalação de ecopontos;

XIV - fomentar o desenvolvimento de educação sanitária e ambiental, seia na esfera local seja na regional;

- § 1º. A íntegra da ata será divulgada, inclusive por meio eletrônico, em até 15(quinze) dias, sob pena de ineficácia das decisões tomadas na reunião.
- § 2º. Até o estabelecimento de sítio próprio, a divulgação a que se refere o parágrafo anterior será publicada por meio do Diário Oficial do Município sede do Consórcio.
- § 3º. Qualquer pessoa do povo poderá ter acesso à ata, inclusive retirar cópia dela, desde que arque com o custo da reprodução, apenas.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA (DO OBJETO DA COORDENAÇÃO) — Segundo determinado no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio poderá realizar, precipuamente, no âmbito da coordenação, a articulação institucional, administrativa, técnica, operacional e legal entre os órgãos, entidades e pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desempenham atividades de regulação, de fiscalização e de prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS ATIVIDADES DECORRENTES DA COORDENAÇÃO) – Sem prejuízo do estabelecido no Contrato de Consórcio Público e no objeto da coordenação exposto na cláusula anterior, o Consórcio poderá realizar, de forma coordenada, as seguintes atividades, dentre outras previstas neste estatuto:

- I promover a orientação técnica quanto à administração, à operação, manutenção e à expansão do serviço de saneamento básico;
- II apoiar a formulação da política remuneratória do manejo de resíduos sólidos, inclusive instituição, reajuste e revisão das taxas ou tarifas e dos preços públicos, instituída pelos municípios consorciados, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.445/07 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010, na Lei Federal n.º 12.305/2010 e, quando for o caso, na legislação tributária nacional e municipal:
- III realizar intercâmbio com entidades afins;
- IV cooperar e colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de saneamento básico;
- V apoiar o desenvolvimento de estudos, projetos e programas, com vistas à captação de recursos públicos perante as entidades de financiamento, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de saneamento básico;
- VI prestar apoio técnico às organizações de catadores que comprovem a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, incorporadas a gestão integrada desses resíduos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 11.445/07 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010 e da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- VII dar suporte técnico na busca de soluções dos problemas ambientais na gestão dos serviços de saneamento básico, principalmente quanto a o licenciamento ambiental, à construção, à operação, à manutenção das unidades, instalações e infraestruturas atinentes ao manejo de resíduos sólidos;
- VIII representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns, nos termos do Contrato de Consórcio Público;
- IX fazer cursos, seminários e eventos correlatos em prol da capacitação dos gestores e demais pessoas atuantes na gestão de resíduos sólidos;
- X promover a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos para capacitação dos gestores e demais pessoas atuantes na gestão de resíduos sólidos;



XI - elaborar projetos e promover estudos sobre a gestão dos serviços de saneamento básico em prol da capacitação dos gestores e demais pessoas atuantes nessa gestão;

XII - articular com os prestadores e a entidade reguladora a busca de alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis que permitam soluções efetivas de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde da população no âmbito da gestão dos serviços de saneamento básico

## CAPÍTULO IX DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Seção I Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO **OBJETO** DA DELEGAÇÃO CONTRATUAL) - Consoante o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9074/95, na Lei Federal n.º 11.079/04, na Lei Federal n.º 11.445/07 e seu Decreto regulamentar n.º 7.217/2010, na Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar n.º 7.404/2010, o Consórcio, nos termos autorizado por aquele contrato, poderá realizar terceirização, permissão e/ou concessão, inclusive parceria público-privada, para a prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos com a sua devida remediação, precedido de prévio

#### Seção II Das Parcerias Público-Privadas

processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS) — Caso os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira indiquem a possibilidade dos serviços mencionados na cláusula anterior serem prestados por meio de parcerias público-privadas, em qualquer de suas modalidades, fica o Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público, autorizado a promover a modelagem e a implementação dessas parcerias com suporte, apoio e orientação técnica da entidade reguladora, ou seja, do próprio Consórcio.

- **§1º.** Observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 11.079/04 e seu regulamento, a modelagem das parcerias público-privadas, no âmbito do Consórcio, a que se refere esta cláusula observará o seguinte procedimento:
- I Os Municípios consorciados e os prestadores poderão sugerir ao Consórcio a aferição de casos potenciais de parcerias público-privadas dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente das atividades de transbordo até a disposição final de rejeitos;
- II O Presidente, a partir dos casos potenciais do inciso anterior, considerados satisfatórios à luz dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, elaborará e



apresentará proposta preliminar de projeto de parceria público-privada à superintendência;

- III A proposta preliminar de que trata o inciso anterior constitui um conjunto básico e preliminar de informações e dados, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos:
- a) descrição do caso a ser objeto da parceria público-privada;
- b) planos e metas que deverão ser alcançados;
- c) demonstrativo que o interesse público está preservado;
- d) indicação da modalidade de parceria público-privada;
- e) valor e prazo do contrato de parceria público-privada;
- f) vantagens operacionais e econômicas; e,
- g) atendimento dos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos considerados relevantes.
- IV A superintendência, ao receber a proposta preliminar do projeto de parceria público-privada, promoverá a sua avaliação e, ainda, ouvirá a câmara de regulação, indicando, por meio de parecer, o seu aceite ou não;
- V Caso a proposta preliminar seja aceita pela superintendência, esta proporá a realização de estudo técnico com vistas à modelagem da parceria públicoprivada;
- VI O estudo técnico a que se refere o inciso anterior consiste numa análise criteriosa de viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto de parceria público-privada, contemplado, pelo menos, os seguintes aspectos:
- a) análise de demanda;
- b) dimensionamento da oferta;
- c) projeto básico de engenharia;
- d) especificação do serviço;
- e) indicações de desempenho;
- f) matriz de risco:
- g) avaliação financeira e econômica;
- h) estudo e relatório de impacto ambiental, quando cabível; e,
- i) minuta de edital de licitação e de contrato de parceria público-privada.
- VII O Consórcio, mediante solicitação da superintendência, poderá realizar a contratação de consultoria especializada para elaborar o estudo técnico, após o devido processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;
- VIII Após o término do estudo técnico, a superintendência encaminhará o projeto de parceria público-privada para consulta pública;
- IX Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a superintendência ouvirá a câmara de regulação a respeito do projeto de parceria público-privada;
- X Caso o projeto de parceria público-privada seja considerado, por meio de parecer, adequado pela superintendência, caberá à Assembléia Geral aprovar, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, em, no máximo, 90 (noventa) dias, a implementação desse projeto;
- XI Após a aprovação do projeto pela Assembléia Geral, a superintendência instaurará o devido processo licitatório da parceria público-privada, conduzindo-



o até a adjudicação do vencedor, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e da Lei Federal n.º 11.079/04;

XII – A condução do processo de licitação será feito pela superintendência, que, quando cabível, poderá solicitar a oitiva da câmara de regulação;

XIII – A superintendência, de forma articulada com a câmara de regulação, acompanhará e controlará a execução do contrato de parceria público-privada, especialmente a respeito dos riscos, desempenho, ativos, pagamentos e relacionamento institucional decorrente dessa parceria.

**§2º.** A Assembléia Geral, após a manifestação da superintendência e a oitiva da câmara de regulação, editará a resolução para estabelecer regras detalhando o procedimento da modelagem das parcerias público-privadas a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS) — Na eventualidade do serviço de limpeza urbana e do serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos com a sua devida remediação, ser objeto de parceria público-privada, esta última contará com fundo garantidor para assegurar as obrigações assumidas, pelo Consórcio, perante o parceiro privado, observado o disposto no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO CONSÓRCIO COMO COTISTA) - Fica o Consórcio Público, nos termos do Contrato de Consórcio, autorizado a participar, na qualidade de cotista, do fundo a que se refere à cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios consorciados repassarão, por meio de contrato de rateio, os recursos necessários para o Consórcio fazer o aporte ao fundo garantidor, assim como manter o valor do aporte em caso de inadimplemento.

#### TÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMO DE PARCERIA CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS) - Consoante o disposto nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público, nas diretrizes gerais da Lei Federal n.º 9.637/98 e nas normas da legislação municipal aplicável, fica o Consórcio autorizado a contratar, mediante contrato de gestão, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos Municípios consorciados como Organizações Sociais – OS para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

a) educação ambiental e sanitária, especialmente cursos, seminários e eventos correlatos em prol da capacitação de gestores e demais pessoas atuantes na gestão dos serviços de saneamento básico;

- b) realização de ações, programas e serviços na área de saúde, visando o combate de doenças decorrentes, direta ou indiretamente, da má gestão dos serviços de saneamento básico.
- c) pesquisa científica, notadamente projetos e estudos sobre a gestão dos serviços de saneamento básico em prol da capacitação dos gestores e demais pessoa atuantes nessa gestão; e,
- d) desenvolvimento tecnológico para buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis que permitam soluções efetivas de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde da população no âmbito da gestão dos serviços de saneamento básico

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OS) - São condições para que o Consórcio possa contratar as OS:

I – comprovação da qualificação como OS pelos Municípios consorciados nos termos das diretrizes gerais do art. 2º, da Lei n.º 9.637/98 e na legislação municipal aplicável à espécie;

II – conste no estatuto social da OS, entre outras atividades, àquelas arroladas na cláusula anterior;

III – autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

IV – tenha havido prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

**V** – existência de plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterá, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas
- c) etapas ou fases de execução.
- d) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

 VI – haja a formalização da contratação da OS por meio de prévio contrato de gestão;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O contrato de gestão, que será celebrado de comum acordo entre o Consórcio e a OS, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais do art. 7°, da Lei Federal n.º 9.637/98 e na legislação municipal aplicável à espécie.

#### CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DASOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP) - Segundo o determinado no Contrato de Consórcio Público, nas diretrizes gerais da Lei Federal n.º 9.790/99 e nas normas da legislação



municipal aplicável à espécie, fica o Consórcio autorizado a contratar, mediante termo de parceria, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos Municípios consorciados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

- a) promoção do desenvolvimento econômico e social das associações e/ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis incorporadas à gestão integrada desses resíduos sólidos;
- b) divulgação de informações, por meio impresso ou eletrônico, de materiais técnicos e/ou informativos para capacitação dos gestores e demais pessoas atuantes na gestão dos serviços de saneamento básico;
- c) promoção dos direitos e deveres dos usuários do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e,
- d) realização de ações, programas e serviços na área de saúde, visando o combate de doenças decorrentes, direta ou indiretamente, com a má gestão dos serviços de saneamento básico.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OSCIP) - São condições para que o Consórcio possa contratar as OSCIP:

- I comprovação da qualificação como OSCIP pelos Municípios consorciados nos termos das diretrizes gerais dos arts. 1º ao 4º, da Lei Federal n.º 9.790/99 e na legislação municipal aplicável à espécie;
- II conste no estatuto social da OSCIP, entre outras atividades, àquelas arroladas na cláusula anterior;
- III autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral em, no máximo, 60 dias;
- IV tenha havido prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas única e exclusivamente as modalidades de licitação ali previstas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;
- V existência de plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterá, pelo menos, as seguintes informações:
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas
- c) etapas ou fases de execução
- d) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

 VI – haja a formalização da contratação da OSCIP por meio de prévio termo de parceria;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O termo de parceria, que será celebrado de comum acordo entre o Consórcio e a OSCIP, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais dos §1º e §2º, do art.10, da Lei Federal n.º 9.790/99 e na legislação municipal aplicável à espécie.

7

#### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO) - A organização do Consórcio observará o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 11.107/05 e seu Decreto regulamentar n.º 6.017/05 e nas demais normas aplicáveis a respeito da matéria.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DOS ÓRGÃOS) - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria:

III - Presidência;

IV - Ouvidoria:

V – Câmara de regulação;

VI - Superintendência; e

VII - Conferência Regional de Saneamento Básico

#### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (NATUREZA E COMPOSIÇÃO) - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

- § 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.
- § 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado formalmente para cada Assembléia pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 4°. Nenhum servidor/empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor/empregado de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.
- § 5°. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DAS REUNIÕES) - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

- § 1°. A convocação da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Consórcio, ou aos representantes de seus entes por subscrição de pelo menos 2/3 (dois terços) destes, em caráter ordinário ou extraordinário.
- § 2º. A convocação da Assembléia Geral dar-se-á, com antecedência mínima de dez dias, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, via fax, internet e outros meios de comunicação adequados, a cada ente consorciado.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DOS VOTOS) Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados e devidamente adimplentes terão direito a um voto.
- § 1°. O voto será público, nominal e aberto.
- **§ 2º.** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DO QUÓRUM) A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste estatuto ou do Protocolo de Intenções. Sendo que, quando tratar-se de matéria que não represente ônus ou aumento da despesa por parte do Consórcio, poderá ser deliberada em segunda chamada, após o intervalo de 30(trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

#### Seção II Das competências

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DAS COMPETÊNCIAS) - Compete à Assembléia Geral:

- I homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V destituir o Presidente do Consórcio;

 VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- VIII homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;
- a) os planos de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos na área da gestão associada;
- b) os regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante e suas modificações;
- c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;
- d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de saneamento básico e dos preços públicos a que se refere o contrato de consorcio público;
- f) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;
- IX aceitar a cessão de servidor/empregados por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;
- X monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante na área da gestão associada desses serviços;
- XI apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XII indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;
- **XIII** examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Saneamento Básico;
- **XIV** homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.
- § 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidor/empregados de carreira ao Consórcio, vedada a cessão ao consócio de ocupantes de cargo em comissão. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

## Seção III Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA) - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado.

- § 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.
- § 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
- § 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA) Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.
- § 1°. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

- § 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
- § 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR) Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.
- § 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".
- § 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
- § 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.
- § 4°. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.
- § 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
- § 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
- § 7°. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.
- § 8°. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV Da alteração dos Estatutos CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL) — Observadas as cláusulas dezoito e vinte e três, do Contrato de Consórcio Público, a modificação do estatuto social será aprovada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

- § 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
- I o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
- § 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
- § 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
- § 4°. Este estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

#### Seção V Das atas

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (DO REGISTRO) - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:
- III a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.
- § 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos

7

presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

- § 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO) Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 15 (quinze) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos, observado o disposto no parágrafo 1º. da Cláusula Décima Quarta.
- §1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.
- § 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (DO NÚMERO DE MEMBROS) A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.
- § 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.
- § 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
- § 3º. Observadas as cláusulas vinte e vinte e uma, do Contrato de Consórcio, o termo de nomeação e o respectivo ato de posse ocorrerão na mesma Assembléia Geral de eleição do Presidente e Diretoria.
- § 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (DO MANDATO E POSSE) O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerrase em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (DAS DELIBERAÇÕES) - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (DAS COMPETÊNCIAS) - Compete à Diretoria:

- I julgar recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidor/empregados do Consórcio;
- II autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidor/empregados temporários
- IV designar, por meio de resolução, o servidor/empregado do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.
- V emitir demissão de funcionários no que se refere aos atos do regime disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO) - O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituí-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª do Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (DA COMPETÊNCIA) - Incumbe ao Presidente:

- I representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.
- II ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

- III convocar as reuniões da Diretoria;
- IV convocar a Conferência Regional;
- V indicar o Superintendente e Ouvidor para homologação pela Assembléia Geral:
- VI zelar pelos interesses do Consórcio.
- § 1°. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.
- § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum (aprovação, consentimento) do Presidente.

#### CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA) A Ouvidoria é composta por servidor/empregado integrante do quadro de pessoal do Consórcio indicado pelo Presidente e homologado pela Assembléia Geral, e a ela incumbe:
- I receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante na área da gestão associada;
- II Remeter aos prestadores de serviços, inclusive o Consórcio, e quando cabível ao Superintendente, sugestões, críticas e reclamações dos usuários, no prazo de dois dias úteis, a contar do seu recebimento, via formulário próprio;
- III Os prestadores de serviços, inclusive o Consórcio, terão o prazo de cinco dias úteis, a contar do seu recebimento, para responder a Ouvidoria, no mesmo formulário recebido;
- IV Em caso de reclamação dos usuários, instaurar-se-á processo administrativo para que sejam apuradas e respondidas, no prazo de trinta dias, sem prejuízo dos demais trâmites processuais aplicáveis à espécie.
- V Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
- VI dar resposta fundamentada às críticas e sugestões recebidas, no prazo de quinze dias, a contar de sua formalização;
- VII preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes, de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.
- § 1°. O mandato do Ouvidor é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

#### CAPÍTULO VII DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (DA COMPOSIÇÃO) - A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por 9 (nove) membros, sendo três indicados por entes consorciados, dois pelos usuários, um de associação dos catadores, um da conferência de saneamento e dois representantes das instituições de ensino.

- § 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão investidos na função após homologação da Assembléia Geral e cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto na Cláusula 70ª do Contrato de Consórcio Público.
- § 2º. O membro da Câmara de Regulação somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar no âmbito da Assembléia Geral.
- § 3º. A indicação de membros da Câmara de Regulação pelos usuários será realizada por indicação da Assembleia Geral.
- § 4º. Os estatutos deliberarão sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.
- § 5°. São requisitos para a investidura na função de membro da Câmara de Regulação:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II formação de nível superior ou nível técnico, ou ainda ser membro associações, instituições de ensino e/ou órgãos de saneamento básico;
- III experiência profissional nas áreas de saneamento ou de regulação de serviços públicos de por pelo menos 2 (dois) anos.
- § 6º Os requisitos especificados no § 5º, incisos I e II deverão ser cumulativo, visto que, o inciso III o seu preenchimento é facultativo.
- § 7º. Não se admitirão como membros da Câmara de Regulação dirigentes ou funcionários de empresa ou entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.



§ 8°. As eventuais despesas de deslocamento entre Municípios e de hospedagem e alimentação dos membros com finalidade de participar de reunião da Câmara de Regulação serão custeadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (DAS COMPETÊNCIAS) - Além das competências previstas nos estatutos, compete à Câmara de Regulação:

- I aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:
- a) plano de saneamento;
- regulamentos dos serviços públicos de saneamento ou de atividade dele integrante e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

- a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;
- b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativos ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, nos termos das leis municipais;
- c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;
- d) as minutas de edital de licitação para concessão dos serviços público de saneamento básico no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;
- III decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante e de outros preços públicos;
- IV- nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante prestados no território de Municípios consorciados;
- V em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos como indicativa da adoção de racionamento, autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

X

VI – analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

**VIII** – convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (DO FUNCIONAMENTO) - A Câmara de Regulação deliberará quando presentes a maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos cinco de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA E GERÊNCIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (DA NOMEAÇÃO) - Ficam criados um cargo público em comissão de Superintendente e 2 (dois) de gerentes, sendo um gerente administrativo-financeiro e outro gerente técnico, com vencimentos constantes no Plano de cargos, carreiras e salários.

- § 1°. Os cargos em comissão referidos no caput desta Cláusula serão providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologados pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II formação de nível superior;
- III experiência profissional por pelo menos 3 (três) anos.
- § 2º. Caso seja servidor/empregado do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente e Gerentes serão automaticamente afastados de suas funções originais.
- § 3º. É vedado aos ocupantes do cargo de Superintendente e Gerentes, sob regime de dedicação exclusiva, exercer outra atividade remunerada.
- § 4°. O Superintendente e os Gerentes serão exonerados por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (DAS COMPETÊNCIAS) - Compete:

- I Ao Superintendente:
- a quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;
- b secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- c movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- d submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- e praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- f exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- g zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- h praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- i aplicar suspensões nos atos disciplinares;
- j apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;
- I fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- **m** promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

#### II – Ao Gerente Administrativo:

a – executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Superintendência, bem como subsidiar ações administrativas de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;



- b controle da reprodução xerográfica, emissão de fax, fornecendo relatórios mensais da utilização dos serviços por órgãos e Unidades da Secretaria Executiva;
- c controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;
- d executar os serviços de protocolo de documentos recebidos e expedidos pela Superintendência;
- e preparar e expedir correspondências internamente e externamente, da Superintendência;
- f executar a digitação dos atos e correspondências da Superintendência, mantendo o controle numérico de cada modalidade de expediente;
- g fornecer relatórios de controle;
- h elaborar relatórios para emissão de empenhos mensais;
- i receber e arquivar os documentos necessários à elaboração dos credenciamentos de prestadores de serviços na área de saúde;
- j desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Superintendência no âmbito de sua área de atuação.
- III Ao Gerente Técnico:
- a coordenar, dentro de sua área de atuação, a análise de estudos e preparo de custos necessários às atividades do Consórcio;
- **b** desenvolver ações para que o Consórcio alcance um estágio econômico, social e político, caracterizado por elevados índices gerados pela qualidade de prestação de serviços;
- **c** manter contatos com instituições congêneres que estudam, desenvolvem e aplicam aspectos relacionados com as atividades do Consórcio, com vistas à manutenção de tecnologia avançada no sistema;
- d promover a elaboração e implantação de projetos técnicos e operacionais;
- **e** estabelecer diretrizes para perfeita manutenção e conservação das instalações, máquinas e equipamentos;
- f assinar os documentos que envolvam responsabilidades técnica ou operacional para o Consórcio, em conjunto com a Diretoria;
- **g** estudar novos tipos de atividades e tecnologias relativas ao saneamento básico, para verificar as condições de sua implantação pelo Consórcio;

- h assessorar o Superintendente em assuntos correlatos à sua área de atuação;
- i fiscalizar as atividades vinculadas ao Consórcio, no âmbito interno e externo, inclusive a prestação de serviços terceirizados;
- j desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação e determinadas pelo Diretor-Geral.
- § 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- § 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

## CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO) - Fica instituída a Conferência Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente, pelo Presidente do Consórcio, a cada dois anos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico.

- § 1°. A Conferência Regional contará com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio que deverá examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.
- § 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:
- a) dos titulares dos serviços;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos usuários de serviços de saneamento básico:
- d) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 3º. Os membros da Diretoria do Consórcio, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e seu Superintendente, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico da área, são delegados natos à Conferência.
- § 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

- § 5°. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de saneamento e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.
- § 6°. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.
- § 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.
- § 8°. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.
- § 9º. Ato do Presidente do Consórcio disciplinará as condições pertinentes à realização e funcionamento da Conferência Regional, observadas as peculiaridades inerentes às etapas municipais;
- § 10°. O limite para realização da Conferência Regional será o mês de novembro do ano respectivo, cabendo a cada ente consorciado promover sua etapa municipal até setembro.

# TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I Das Disposições Gerais

- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DOS AGENTES PÚBLICOS) Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, bem como havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas mediante prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.
- § 1º. Excetuado o Superintendente, os servidores/empregados públicos do consórcio no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.
- § 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados

na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

#### Seção II Dos Empregados Públicos Subseção I Do Regime Jurídico

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DO REGIME JURÍDICO)** - Os empregados públicos do Consórcio serão submetidos ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 5.452/43, que aprova Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para Municípi os consorciados.

#### Subseção II Do Quadro de Pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DO QUADRO DE PESSOAL) - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social, inclusive os comissionados.

- §1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão do Superintendente, de um Gerente Técnico e de um Gerente Administrativo Financeiro.
- **§2º** Observado do disposto neste Estatuto, a instauração e a condução de processo licitatório para realização de concurso público será feita pela Diretoria, inclusive a assinatura do edital correspondente.
- §3º A remuneração dos empregos públicos será definida no plano de cargos, carreira e salários deste Consórcio, sendo que, até o limite fixado orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
- §4°. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por técnico de nível superior com experiência profissional em saneamento básico. Para as diretorias não será exigida a graduação em curso superior. Todos os cargos poderão ser exercidos por profissionais de livre provimento em comissão.

#### Subseção III Dos Direitos e Deveres

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (DOS DIREITOS) - Os direitos dos empregados públicos do Consórcio são aqueles estabelecidos nos art. 7º a



9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas dispostas no Decreto Lei n.º 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (DOS DEVERES) - São deveres dos empregados públicos:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - atuar com lealdade ao Consórcio;

III – observância das normas legais e regulamentares;

IV – cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 V – atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI – frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII – sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Subseção IV Do Regime Disciplinar

4

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (DAS PENALIDADES) - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o devido processo legal:

I – advertência:

II – suspensão;

III - demissão;

- §1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.
- §2º. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
- §3º. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.
- §4º. O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (DA ADVERTÊNCIA) Observado o disposto na cláusula anterior, a pena de advertência será aplicada, pela Gerência competente, por escrito ou verbalmente, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de suspensão ou demissão.
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (DA SUSPENSÃO) Observado o disposto na cláusula octogésima quinquagésima, a pena de suspensão será aplicada, pelo Superintendente, por escrito, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de demissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (DA DEMISSÃO) - Observado o disposto na cláusula quadragésima segunda, a pena de demissão será aplicada, pela Diretoria, ao empregado público, nos termos do Decreto Lei n.º 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

## Seção III Dos Contratados por Prazo Determinado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO) - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA (DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO) - As contratações temporárias serão



automaticamente extintas, após 90 (noventa) dias, caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§1º As contratações terão o prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definido de concurso público destinado à contratação de emprego público.

#### CAPÍTULO II DOS BENS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DE BENS) - O Consórcio, por meio de sua Diretoria, ouvida a Assembléia Geral, poderá adquirir bens, móveis ou imóveis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Municípios consorciados, nos termos das leis e decretos regulamentares municipais pertinentes, poderão ceder bens, móveis e imóveis, para o Consórcio para o perfeito atendimento dos seus objetivos.

## TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (DA RETIRADA) - A retirada do Município consorciado dependerá de ato formal do Prefeito na Assembléia Geral.

- §1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.
- §2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- I decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.
- §3°. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

4

#### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO) Nos termos do rito disposto na cláusula seguinte em que será assegurado o devido processo legal, o Município consorciado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:
- I não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III existência de motivos graves reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- § 2º. No estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.
- § 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão prevista no inciso I, desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o procedimento estabelecido na cláusula seguinte, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (DO RITO DE EXCLUSÃO) A exclusão do Município consorciado observará o seguinte rito:
- I caberá a um Município consorciado apresentar ao Presidente o pedido de exclusão acompanhado da devida prova do Município consorciado que se pretende excluir;
- II recebida o pedido de exclusão, o Presidente, nos termos deste estatuto social, solicitará parecer à Diretoria sobre a matéria em 15 (quinze) dias;
- III recebido o parecer, o Presidente o enviar á juntamente com o pedido de exclusão ao Município consorciado que se pretende excluir, para que formule a sua defesa escrita em 15 (quinze) dias;
- IV findo o prazo para defesa, o Município consorciado que se pretende excluir deverá encaminhá-lo para o Presidente, que, ato contínuo, convocará, nos termos deste estatuto social, reunião extraordinária para que a Assembléia Geral delibere a respeito;



 V – a reunião extraordinária a que se refere o inciso anterior será instalada com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, quando, então, o Município consorciado poderá realizar, em 15 (quinze) minutos, a sua defesa oral;

VI–O Município consorciado será destituído quando a Assembléia Geral se manifestar favoravelmente pelo quorum de pelo menos 2/3 (dois terços)dos votos dos consorciados presentes;

 VII – terminada a deliberação da Assembléia Geral, o Presidente pronunciará o resultado;

- **§1º.** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- §2º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO) - A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

- **§1º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- **§2º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por prazo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos com o Consórcio.
- §3°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- I serão levantados, pela Diretoria Administrativa e Financeira, os bens e respectiva vinculação com os entes consorciados que contribuíram para a aquisição;
- II serão levantados pela Diretoria Administrativa e Financeira, os demais bens e respectiva situação patrimonial;
- III mediante deliberação da Assembléia Geral, será feita a alienação dos bens passíveis de serem alienados;

IV – com relação aos bens vinculados a determinados entes consorciados, o produto da alienação será entre eles rateado na proporção das receitas que contribuíram para a aquisição;

V – com relação aos demais bens não-vinculados, haverá o rateio do produto da alienação em cotas partes iguais em relação a todos os consorciados.

- §4º Em qualquer caso, só haverá o rateio previsto nos incisos IV e V do *caput*, desde que haja o pagamento prévio, com o produto da alienação, do passivo contraído pelo Consórcio, passivo esse que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.
- §5º Caso reste passivo a ser adimplido pelo Consórcio, após esgotados todos os outros demais ativos, haverá o respectivo rateio que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.
- §6º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- §7º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- I decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (DO RITO DA EXTINÇÃO) Observado o disposto na cláusula anterior, o Consórcio será extinto por decisão de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária convocada, pela Presidência, nos termos deste estatuto social, para este fim, em que esteja presente a maioria absoluta dos entes consorciados.
- §1º. Tanto a Presidência quanto o Município consorciado poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do Consórcio perante a Assembléia Geral.
- **§2º.** A decisão a que se refere esta cláusula, porém, fica condicionada a ratificação perante as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados.

#### CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (da alteração) - A alteração do contrato de Consórcio público observará, no que couber, o mesmo rito da extinção.

## CAPÍTULO VII MEZ DA UYGERA LUZUALO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA (DO REGIME JURÍDICO) - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010; e, no Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram e, ainda, pelo presente Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (DA INTERPRETAÇÃO) - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Preâmbulo do Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

 I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio:

 V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (DA EXIGIBILIDADE) - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA** – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

2

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA (DO FORO) - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio, ou seja, Pau dos Ferros - RN.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se a publicação conforme estabelecido na legislação.

Pau dos Ferros/RN, 48 de Julho de 2012

Luiz Fabricio do Rego Torquato

enas da vontade de cada ente

售

Presidente do Consórcio

CARTORIO JALES - 1°. OFICIO PAU DOS FERROS - RN RECEBIEM

José Fabiano Jales de Liro TABELIÃO PUBLICO COPE 325,317 454-91

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA (DA EXIGIBILIDADE) - Quando adimplente com suas obrigações qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o plego cumprimento das cláusulas previstas posto Ceptrato.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA — Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Entatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA - Havendo consenso entre os membros, as eleicões e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação



### PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

#### Cartório Jales

CNPJ - 08.382.962/0001-64

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS, COM ATRIBUIÇÕES NO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO

#### JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA

Tabelião Público

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas de Pau dos Ferros/RN, na forma da lei, etc, CERTIFICA.

CERTIFICO, para os necessários fins de direito que no dia 28/04/2014, no livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 84/94, sob o número de ordem 607, foi registrado o Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - RN, aprovado em reunião ocorrida no dia 17/12/2013, na cidade de Olha D Água do Borges/RN.

CERTIFICO, também, que no dia 28/04/2014, no livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 83/83-v, sob o número de ordem 606, foi registrada a Ata da Reunião da entidade acima, ocorrida no dia 17/07/2013, na cidade de Pau dos Ferros/RN.

O referido é verdade, dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 28 de agosto de 2014.

José Fabiano Jales de Lira Oficial do Registro

CPF/MF n. 325.317.454-91

